

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 24, 5, 2011
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 98 / - GAG

Brasília, 19 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o valor de R\$ 1.753.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil reais) referente a 6 (seis) emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 222/2011.

A proposta de abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal foi enviada a essa Casa Legislativa com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Durante a apreciação foram incorporadas 107 (cento e sete) emendas aditivas de parlamentares e 14 (quatorze) emendas aditivas de plenário, passando o projeto aprovado para o valor de R\$ 33.286.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

MOTIVOS DE VETO

Emenda aditiva de parlamentar nºs 26 e 27

I – combinado com subemenda do Relator, as emendas propuseram suplementar, na U.O.17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Programa de Trabalho 08.243.2403.2815.(NOVO) – “Apoio às Atividades da Instituição Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho”, o valor de R\$ 100.000,00 e no Programa de Trabalho 08.243.2403.2815.(NOVO) – “Apoio às Atividades da Instituição Creche Larzinho Chico Xavier”, o valor de R\$ 100.000,00.

O programa 2403 – “Atenção Primária em Saúde” foi excluído do Plano Plurianual (PPA) vigente pela Lei nº 4.331/2009, razão pela qual decidiu-se pelo veto total dessas duas emendas;

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Emenda aditiva de parlamentar nº 43

II – a emenda suplementa, na U.O. 11108 - Administração Regional de Planaltina, Programa de Trabalho 13.392.1100.2483.(NOVO) – “Apoio à Associação Agropecuária de Tabatinga Para a Realização da Festa do Produtor de Tabatinga”, o valor de R\$ 50.000,00, indicando o elemento de despesa 42 - Auxílios. Esse elemento se destina a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras no grupo de despesa 4 (investimentos). A indicação da classificação 335042 (despesas correntes) gerou uma incompatibilidade técnica para execução dessa despesa. Por isso, o veto;

Emenda aditiva de parlamentar nº 50

III – a emenda propôs suplementar na U.O. 27101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, Programa de Trabalho 23.695.4981.9092.(NOVO) – “Apoio à Realização do Concurso Miss Java”, o valor de R\$ 68.000,00.

O programa 4981 não consta no PPA vigente, razão do veto total dessa emenda;

Emenda aditiva de parlamentar nº 75

IV – a emenda propôs suplementar, na U.O. 11111 - Administração Regional de Ceilândia, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.6946 – “Execução de Obras de Urbanização em Ceilândia”, o valor de R\$ 100.000,00.

O subtítulo indicado na emenda pertence à U. O. 11109 - Administração Regional do Paranoá, o que inviabiliza a execução da despesa. Por isso o veto;

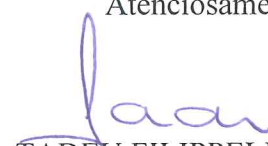
Emenda aditiva de parlamentar nº 115

V – a emenda propôs suplementar em diversas Unidades Orçamentárias o montante de R\$ 1.685.000,00 tendo os respectivos cancelamentos alocados às U.O's. 25101, 16101, 23901, 20101 e 34902. Está estruturada em crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 e crédito especial no valor de R\$ 1.335.000,00. Dentro da composição do crédito especial, foi suplementado o valor R\$ 75.000,00 na U.O. 44101 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Programa de Trabalho 14.422.1504.6303.-(NOVO) – “Aquisição de Veículos para Conselho Tutelar”, elemento de despesa 449051. A programação indica (i) despesa no Programa 1504 –“ Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças”, que não consta no PPA vigente,(ii) classificação de investimento em atividade, o que é vedado pelo art. 21, III, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010 (LDO), *ficam vedadas: ... classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;* e (iii) o elemento de despesa 51 refere-se a obras e instalações.

Como no cancelamento de crédito que financia a emenda não é possível identificar a dotação vinculada ao crédito da U.O. 44101, restou a opção pelo veto do total do crédito especial da emenda, no valor de R\$ 1.335.000,00.

Assim, o total de créditos sancionados foi de R\$ 32.793.000,00 (trinta e dois milhões e setecentos e noventa e três mil reais).

Atenciosamente,


TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

LEI Nº 4.571, DE 18 DE maio DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.286.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 54, combinado com o § 5º do art. 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 33.286.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 5.411.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e onze mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 27.875.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o inciso I do art. 1º será financiado pelas anulações de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º O crédito especial de que trata o inciso II do art. 1º será financiado pelas anulações de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2011
123º da República e 52º de Brasília


TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.286.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 54, combinado com o § 5º do art. 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 33.286.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 5.411.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e onze mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 27.875.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o inciso I do art. 1º será financiado pelas anulações de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º O crédito especial de que trata o inciso II do art. 1º será financiado pelas anulações de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2011

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

Veto Parcial
Lad